



0656

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 11 / 06 / 85

PROJETO DE LEI nº 1790/85

(28 de maio de 1985)

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

Finanças

S. S. em 28 / 05 / 85

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: Alteração do § 1º, da cláusula Décima do Contrato de Concessão celebrado entre a Municipalidade e a Viação Francorochense Ltda, aprovado pela Lei nº 708/71 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º, da Cláusula Décima do Contrato de Concessão firmado entre a Municipalidade e a Viação Francorochense Ltda, aprovado pela Lei nº 708, de 10 de março de 1971, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - A revisão da tarifa em vigor será reajustada automaticamente, com 33% (trinta e três por cento) a menor, sempre que ocorrer aumento nas tarifas da Companhia Municipal de Transportes Coletivos da Capital, corrigindo-se as frações na conformidade com o parecer da Comissão Municipal de Trânsito.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 28 de maio de 1985.

-(Profº NÉLIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA)-
Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

0657

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1790/85.-.

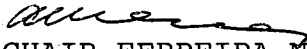
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Nêvio / Luiz Aranha Dártora, dispondo sobre alteração do § 1º, da Cláusula/ Décima do Contrato de Concessão celebrado entre a Municipalidade e a Viação Francorochense Ltda., aprovado pela Lei nº 708/71 e dando outras providências.

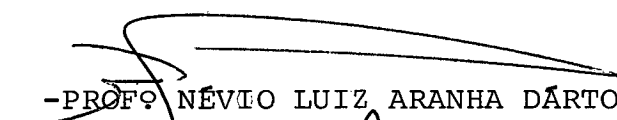
Do ponto de vista legal, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

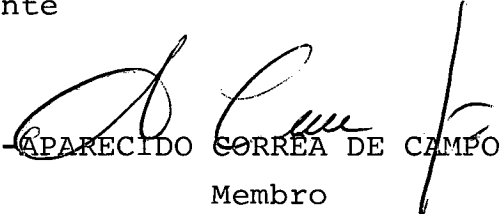
Sendo a fixação das tarifas dos coletivos de competência do Município, a sua iniciativa será concorrente, cabendo também ao Legislativo a alteração pretendida através dessa proposta.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1790/85.-.

Caieiras, em 10 de junho de 1985.


-AFÊDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Presidente


-PROF. NÊVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA-
Membro


-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-
Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro

-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-
Membro